

ATIVIDADES DE TURISMO DE NATUREZA - ENTIDADES NÃO EMPRESARIAIS

Tipo de Entidade: nº 4, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, parcialmente alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013, de 19 de julho; e republicado pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de setembro.

TIPO DE ENTIDADE: Outra -

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NIF/NIPC:

Nome do requerente:

Nome para contacto:

Morada da Sede:

Localidade:

Código-postal: —

Freguesia: Concelho:

Telefone: Telemóvel: Fax:

Endereço eletrónico:

Website:

Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Rede Natura 2000 (Designação do/s sítio/s):

--

Selecione as atividades de Turismo de Natureza a exercer na(s) Área(s) Classificada(s) indicada(s):

(Ponto I, do Anexo do Dec.-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº 95/2013, de 19 de julho, e republicado pelo Dec.-Lei nº 186/2015, de 3 de setembro)

Atividades			Descrição de Atividades não identificadas
Caminhadas			
Outras Atividades Pedestres			
<i>Atividades Similares</i>			
Atividades de observação da natureza (rotas geológicas, observação de aves)			
<i>Atividades Similares</i>			

Atividades de Orientação:		
Pedestre		
BTT/Ciclismo		
<i>Geocaching</i>		
Caça ao tesouro		
<i>Atividades Similares</i>		
Montanhismo		
Escalada em parede natural		
Escalada em parede artificial		
<i>Canyoning</i>		
<i>Coasteering</i>		
<i>Atividades Similares</i>		
Espeleologia		
Arborismo e outros percursos de obstáculos (com recurso a manobras com cordas e cabos de aço como <i>rapel, slide</i> e pontes)		
<i>Atividades Similares</i>		
<i>Paintball</i>		
Tiro com arco		
Besta		
Zarabatana		
Carabina de pressão de ar		
<i>Atividades Similares</i>		
Passeios de bicicleta (cicloturismo)		
BTT		
<i>Atividades Similares</i>		
Passeios equestres		
Passeios em atrelagens de tração animal		
<i>Atividades Similares</i>		
Atividades em veículos não motorizados:		
<i>Gokarts</i>		
<i>Speedbalance</i>		
Passeios de <i>segway</i>		
<i>Atividades Similares</i>		

Passeios em veículos motorizados:		
Moto/2		
Moto/4		
Viatura 4x4		
kartcross		
<i>Atividades Similares</i>		
Passeios de barco, com ou sem motor		
Canoagem		
<i>Rafting</i> em águas calmas e em águas bravas		
Natação em águas bravas (<i>hidrospeed</i>)		
Vela		
Remo		
<i>Atividades Náuticas Similares</i>		
Surf		
Bodyboard		
Windsurf		
Kitesurf		
Skimming		
standup paddle boarding		
<i>Atividades Similares</i>		
Pesca turística		
Mergulho		
<i>Snorkling</i>		
<i>Atividades Similares</i>		
Balonismo		
Asa delta com motor		
Asa delta sem motor		
Parapente		
<i>Atividades Similares</i>		
Experiências de paraquedismo		
Atividades de <i>teambuilding</i> (quando incluam qualquer das atividades identificadas neste formulário)		
Atividades de sobrevivência (quando incluam qualquer das atividades identificadas neste formulário)		
<i>Outras atividades não designadas</i>		

TURISMO DE NATUREZA NO SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS

*** O ICNF, I.P., emitirá os pareceres, no pressuposto que são cumpridos os Requisitos Cumulativos referidos no nº 4 e no nº 5, do Artigo 5º do Dec-Lei nº 95/2013, de 19 de julho, que alterou parcialmente o Dec-Lei nº108/2009, de 15 de maio, e republicado pelo Dec-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro, a saber:**

- i) A organização e a venda das atividades não tenham fim lucrativo;
- ii) As atividades se dirijam única e exclusivamente aos seus membros e associados e não ao público em geral;
- iii) As actividades tenham carácter esporádico e não sejam realizadas de forma contínua ou permanente, salvo se forem desenvolvidas por entidades de cariz social, cultural ou desportivo;
- iv) Obedeçam, na realização de transportes, ao disposto no artigo 26º, com as devidas adaptações;
- v) No caso de serem utilizadas embarcações e demais meios náuticos, estes cumpram os requisitos e procedimentos técnicos, designadamente em termos de segurança, regulados por diploma próprio.

Ter celebrado ou vir a celebrar “...um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que cubra os riscos decorrentes das atividades a realizar e, quando se justifique, um seguro de assistência válido no estrangeiro nos termos previstos no capítulo 27.º, aplicando-se-lhes igualmente a admissibilidade de garantia financeira ou instrumento equivalente nos termos dos nº 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, devidamente adaptados.”

Eu, _____, representante do/a _____,
li e declaro o cumprimento integral dos itens acima indicados*.

TURISMO DE NATUREZA NO SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS

CÓDIGO DE CONDUTA EM ÁREAS PROTEGIDAS¹

(Estabelecido na Portaria nº 651/2009, de 12 de junho; nº 6 do Artigo 5º, do Dec-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Dec-Lei nº 95/2013, de 19 de julho, republicado pelo Dec-Lei nº 186/2015, de 3 de setembro)

I – Responsabilidade

1. São responsáveis pelo comportamento dos seus associados/cidadãos no decurso das atividades de turismo de natureza que desenvolvam, cabendo-lhes garantir, através da informação fornecida no início da atividade e do acompanhamento do grupo, que as boas práticas ambientais são cumpridas;
2. Sempre que os seus programas tenham lugar dentro de áreas protegidas, devem cumprir as condicionantes expressas nas respetivas cartas de desporto de natureza, planos de ordenamento e outros regulamentos, nomeadamente no que respeita às atividades permitidas, cargas, locais e épocas do ano aconselhadas para a sua realização;
3. Devem respeitar a propriedade privada, pedindo autorização aos proprietários para o atravessamento e ou utilização das suas propriedades e certificando-se de que todas as suas recomendações são cumpridas, nomeadamente no que respeita à abertura e fecho de cancelas;
4. Na conceção das suas atividades devem certificar-se de que a sua realização no terreno respeita integralmente os habitantes locais, os seus modos de vida, tradições, bens e recursos;
5. Devem assegurar que os técnicos responsáveis pelo acompanhamento de grupos em espaços naturais têm a adequada formação e perfil para o desempenho desta função, quer ao nível da informação sobre os recursos naturais e os princípios da sua conservação, quer ao nível da gestão e animação de grupos;
6. São co-responsáveis pela salvaguarda e proteção dos recursos naturais devendo, quando operam nas áreas protegidas e outros espaços naturais, informar o ICNF, I.P., ou outras autoridades com responsabilidades na proteção do ambiente, sobre todas as situações anómalas detetadas nestes espaços;
7. São agentes diretos da sustentabilidade das áreas protegidas e outros espaços com valores naturais devendo, sempre que possível, utilizar e promover os serviços, cultura e produtos locais;
8. Devem atuar com cortesia para com outros visitantes e grupos que se encontrem nos mesmos locais, permitindo que todos possam desfrutar do património natural.

II - Boas práticas ambientais

1. Devem ser evitados ruídos e perturbação da vida selvagem, especialmente em locais de abrigo e reprodução;
2. A observação da fauna deve fazer-se à distância e, de preferência, com binóculos ou outro equipamento ótico apropriado;
3. Não devem ser deixados alimentos no campo, nem fornecidos alimentos aos animais selvagens;
4. Não devem recolher-se animais, plantas, cogumelos ou amostras geológicas;
5. Quando forem encontrados animais selvagens feridos estes devem, sempre que possível, ser recolhidos e entregues ao ICNF, I.P., ou ao Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA) ou a situação reportada aos referidos organismos, para encaminhamento para centros de recuperação ou outros locais de acolhimento adequados;
6. Os acidentes ou transgressões ambientais detetados devem ser prontamente comunicados ao serviço SOS Ambiente e Território, ao ICNF, I.P., ou ao SEPNA;
7. O lixo e resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados nos locais apropriados;
8. Só deverá fazer-se lume nos locais autorizados para o efeito;
9. Seja qual for a natureza da atividade, todas as deslocações que lhe são inerentes devem utilizar caminhos e veredas existentes;
10. A sinalização deve ser respeitada.

Eu, _____, representante do/a _____,
li e declaro a adesão formal ao Código de Conduta das empresas de turismo de natureza e o cumprimento integral dos itens acima indicados.

¹ Disponível em: www.icnf.pt/portal/turnatur/cod-condut (em Português, Inglês e Espanhol)

Nota 1: Antes submeter o presente formulário verifique abaixo os **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** a anexar ao pedido de parecer / autorização para Realização de Atividades na Rede Nacional de Áreas Protegidas/Rede Natura 2000.

Nota 2: Se pretender enviar o presente formulário e os respetivos anexos em **FORMATO DIGITAL**, poderá remeter para o seguinte endereço eletrónico: rtn@icnf.pt

- Fotocópia do livrete das embarcações - para as atividades de passeios de barco e mergulho
- Fotocópia do último recibo de quitação da apólice do seguro de responsabilidade civil
- Fotocópia do último recibo de quitação da apólice do seguro de acidentes pessoais
- Fotocópia do último recibo de quitação da apólice do seguro de seguro de assistência a pessoas no estrangeiro (quando aplicável)
- Memória descritiva e programa das atividades a desenvolver;

Cartografia em formato KMZ ou à escala de 1: 25 000, ou escala inferior, sempre que justificável, para cada percurso e para cada atividade a desenvolver, devidamente assinalado e delimitado.

MERGULHO

Para a atividade de Mergulho deverá também ser inserida a Certificação de Mergulhador, emitida pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (Lei nº 24/2013, de 20 de março).

Nota importante:

A autorização para realização de atividades de turismo de natureza poderá abranger **até 2 anos de atividades**, caso o requerente assim o especifique.